

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026, CELEBRADA EM 13 DE OUTUBRO DE 2025 ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ E O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ**, inscrito no CNPJ. sob nº 50.981.489/0001-06, registro sindical - Processo nº 00513386175-0, com sede na Rua Prudente de Moraes, nº 377, bairro Centro, CEP 13.201-004, Jundiaí, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente e assistido por sua advogada, e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO**, CNPJ nº 46107462/0001-03, registro sindical – Pr3ocesso nº 223.607/54, com sede na Rua General Osório, 883, 4º andar, Centro, CEP 13010-111, Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Presidente e assistido por seu advogado, nos termos do Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 celebrada entre as respectivas entidades 13 de outubro de 2025, com vistas a regulamentação das cláusulas econômicas e sociais da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026, constata-se que ficou constando redação diferente daquela que vinha sendo acordada entre as partes. Sendo assim, elaborou-se o presente termo de retificação, para ficar constando a redação correta da cláusula 33 e 59 do Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 em vigor, de título DIA DO COMERCIÁRIO e PREMIO ASSIDUIDADE, conforme segue:

33 – DIA DO COMERCIÁRIO: Em homenagem ao Dia do Comerciário - 30 de outubro - será concedida ao comerciário que contribui para o custeio da atividade sindical com o pagamento de Contribuição Assistencial ou Taxa Negocial e que pertencer ao quadro de trabalho da empresa nesse dia, um abono correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida nos respectivos meses de outubro de 2025, a ser paga juntamente com a remuneração, conforme proporção abaixo:

- a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
- b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;
- c) acima de 181 dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias.

Parágrafo 1º: Fica facultada às partes, de comum acordo, converter o abono em descanso, obedecida a proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção.

Parágrafo 2º: O abono previsto no “caput” deste artigo fica garantida aos empregados em gozo de férias e às empregadas em licença maternidade.

59- PRÊMIO ASSIDUIDADE - As empresas concederão, a título de prêmio de assiduidade, 3, 5% (três virgula cinco por cento) sobre o salário de admissão previstos nas cláusulas 4 e 5 – “SALÁRIOS NORMATIVOS” e “REGIME ESPECIAL DE SALÁRIO - REPIS”, limitado ao teto salarial de R\$ 2.588,00 (dois mil quinhentos e oitenta e oito reais), aos empregados que preencherem os requisitos previstos nesta cláusula, que serão pagos respeitando o seguinte critério:

Parágrafo 1º: Para fazer jus ao Prêmio instituído nesta cláusula deverá o empregado cumprir integralmente sua jornada normal diária de trabalho em todos os dias do mês de referência, não se tolerando faltas de qualquer espécie, ainda que as justificadas por atestados médicos ou por lei, excetuadas as condições previstas no parágrafo seguinte.

Parágrafo 2º: Não prejudicarão a percepção do prêmio instituído nesta cláusula as faltas oriundas de: a-) de casamento, conforme estabelecido art. 473, II, da CLT; b-) falecimentos, conforme estabelecido no artigo 473, I, da CLT; e c-) Em decorrência de falta justificada por atestado médico válido até o limite de 1 dia no mês de referência trabalhado, sendo que extrapolando esse limite perde o direito a percepção do benefício.

Parágrafo 3º: Não terá direito ao prêmio previsto nesta cláusula o empregado com contrato de trabalho suspenso ou afastado nos termos da lei, com auxílio-doença, auxílio-maternidade ou gozando férias.

Parágrafo 4º: Ante a inabitualidade de seu pagamento, face a sujeição ao adimplemento de condições para sua concessão, o prêmio concedido em decorrência desta cláusula em nenhuma hipótese se integrará ao salário contratual para qualquer fim, devendo ser pago em destaque na folha de pagamento, não se computando no cálculo de férias anuais, 13º salário, adicionais, horas extras, gratificações, outros prêmios pagos pelo empregador e verbas rescisórias.

Parágrafo 5º: Fica desobrigada da concessão do prêmio aqui estabelecido, a empresa que conceder aos empregados benefícios da mesma natureza ou qualquer outro tipo de benefício não previsto nesta convenção coletiva de trabalho ou na legislação, em valor não inferior ao previsto nesta cláusula, desde que comprove ao sindicato laboral. O prêmio de mesma natureza que já venha sendo concedido ao empregado em valor superior ao da presente cláusula em nenhuma hipótese poderá ser reduzido ao estabelecido nesta cláusula.

No mais reiteram a **integral validade e vigência das demais cláusulas** descritas no ADITAMENTO 2025/2026 À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2024 / 2026, já assinado pelas partes em 13 de outubro de 2025.

Campinas, 22 de outubro de 2025.

**Pelo SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO**

**Pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE JUNDIAÍ**

SANAE MURAYAMA SAITO

Presidente

C.P.F nº 867.226.208-57

MILTON DE ARAÚJO

Presidente

C.P.F. Nº 150.947.663-68

Dr. João Batista Junior

Advogado – OAB/SP nº 127.427

Dra. Maria Angélica Campanhier da Cruz

Advogado – OAB/SP nº 208.800